



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 22/2014

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2014

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte.

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte:-----

1. A Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas, entrou em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2012, tendo os procedimentos necessários à respetiva aplicação e à operacionalização da prestação de informação aí prevista sido objeto de regulamentação através do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho. -----

Não obstante a ausência de relevo para o âmbito de análise que aqui nos ocupa, a Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro veio a ser alterada, respetivamente, nos seus artigos 5º, 4, 5º, 1 e 4º, 3 e 8º, 5 pelas Leis 20/2012, de 14 de Maio, 64/2012, de 20 de Dezembro e 66-B/2012, de 31 de Dezembro e o Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, respetivamente, nos seus artigos 3º, a) e b) e 5º, 4 e 23º, 5, pelas Leis 64/2012, de 20 de Dezembro e 66-B/2012, de 31 de Dezembro. -----

2. A noção de *compromissos*, para efeitos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, consta do artigo 3º, a), sendo, “*as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, tal como seja a emissão de uma ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo ter carácter permanente e estar*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

associados a pagamentos durante um determinado período de tempo, nomeadamente, salários, rendas, eletricidade ou pagamento de prestações diversas".-----

Compromissos plurianuais são "os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico" (cfr. artigo 3º, b) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro).-----

Por sua vez, *fundos disponíveis* são as verbas disponíveis a muito curto prazo (90 dias), que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:-----

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;-----

- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;-----

- A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;-----

- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;-----

- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas, esclarecendo o artigo 5º, 2 do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, que *"correspondem a pedidos de pagamentos que tenham sido submetidos nas plataformas eletrónicas dos respetivos programas, desde que a entidade beneficiária não tenha tido, nos últimos seis meses, uma taxa de correção dos pedidos de pagamento submetidos igual ou superior a 10%"*;-----

- Os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor;-----

- Os recebimentos em atraso existentes entre as entidades referidas no artigo 2º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, desde que integrados em plano de liquidação de pagamentos em atraso e da entidade devedora no respetivo mês de pagamento.-----

A título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que, no caso dos Municípios, expressamente autorizados pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação (cfr. artigos 4º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 5º, 1, g) do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho).-----

3. Com base nos referidos conceitos, visando o escopo de equilíbrio das contas públicas, os diplomas legais em apreço consagram a proibição de assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis, sob pena de responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória e / ou reintegratória, nos termos da lei em vigor, estabelecendo um conjunto de obrigações legais que deverão ser observadas na assunção dos compromissos e na realização de despesa associada.-----

4. Ora, nos termos do artigo 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. No caso da administração central, o legislador excecionou da autorização a conceder pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, os compromissos plurianuais que resultem *"da execução de planos plurianuais legalmente aprovados"* (cfr. artigo 6º, 1, a)).----

Por sua vez, o artigo 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho veio esclarecer que, *"Para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da LCPA, a autorização prévia*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano”. -----

5. Face ao caráter imperativo e à prevalência deste normativo sobre quaisquer outras normas legais que disponham em sentido contrário, *ex vi* artigo 13º da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, a referida disposição legal sobrepõe-se (no que por ela for contrariado) ao artigo 22º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho [que se mantém em vigor, nos termos do artigo 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro], que estabelece que a abertura de um procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem a autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; b) Os seus encargos não excedam o limite de 20.000 contos [leia-se, € 99.759,58] em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

6. Assim, considerando que: -----

- As Grandes Opções do Plano e o Orçamento Municipal para o ano de 2015 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*; cfr., ainda, artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro) serão submetidos a apreciação e aprovação, em reunião da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25º, 1, a), 27º, 2 e 33º, 1, c) do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 45º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----

- A Assembleia Municipal pode proferir, simultaneamente com a aprovação dos referidos documentos de gestão previsional, deliberação a autorizar a assunção de compromissos plurianuais expressamente previstos e discriminados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015 (incluindo os *Projetos de Investimento* constantes do Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*), nos termos do referido artigo 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho; -----

- Face à metodologia e técnica contabilística adotadas na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015 não são discriminados individualmente e de forma *exaustiva*, nestes documentos, todos os projetos, programas, medidas ou ações que se traduzem em despesas de capital e correntes não consideradas como *atividades mais relevantes*, e que são suscetíveis de gerar encargos plurianuais, que, em regra, assumem valor financeiro que não excede o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, de harmonia com o previsto no artigo 22º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho; -----

- Trata-se de situações pontuais e com *reduzida* expressão financeira; -----

- Salvo melhor opinião, a disposição dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho não derroga ou afasta a admissibilidade de emissão, pela Assembleia Municipal, de autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nestas situações descritas, quando a assunção da despesa e do compromisso plurianual seja legalmente admissível, ainda que as medidas, programas, ações ou projetos que dão origem aos encargos não constem elencados expressamente das Grandes Opções do Plano e Orçamento, sem prejuízo do disposto no artigo 42º, 3 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- A sujeição da assunção do compromisso plurianual, nestes casos e individualmente, a autorização prévia da Assembleia Municipal demandaria graves constrangimentos e *atrasos* inevitáveis para a gestão corrente municipal; -----

Ao abrigo das disposições legais enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de *cautela, racionalidade e eficiência*, entende-se que a Assembleia Municipal poderá deliberar, em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, no sentido de: -----

a) Emitir autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2015; -----

b) Emitir autorização genérica favorável para a assunção de compromissos plurianuais durante o ano de 2015, referentes a despesas de capital e correntes que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, que não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; -----

c) A assunção de compromissos plurianuais ao abrigo da autorização prévia e genérica concedida nos termos das alíneas anteriores só poderá efetuar-se quando, para além das condições aí previstas, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro e no Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas; -----

d) Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização genérica concedida; -----

e) O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os compromissos plurianuais a assumir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, desde que respeitadas as condições constantes das alíneas anteriores.-----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação da proposta e subsequente envio a reunião da Assembleia Municipal, a fim de ser concedida a *Autorização prévia e genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais*, para os efeitos dos artigos 6º, 1, c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho, nos termos e condições expostos. -----

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2015, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro. -----

À consideração superior.”-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

***Deliberação nº 684/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº
327/DAJF/SP, de 27.10.2014, aprovar a proposta nos termos e condições previstas
nas alíneas a), b), c), d) e e) das respetivas conclusões, e remetê-la à Assembleia
Municipal. -----***

**ARTIGO 16º, Nº 2 DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO - AUTORIZAÇÃO
GENÉRICA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE ISENÇÕES
TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A TAXAS E OUTROS TRIBUTOS
PRÓPRIOS, EXCLUINDO IMPOSTOS. -----**

A informação é do seguinte teor:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte:-----

1. A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê, no artigo 16º, sob a epígrafe *Isenções e benefícios fiscais*, nº 2, que “*Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios*”, acrescentando o nº 3 que “*Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*”. -----

Nos termos estabelecidos no nº 9 do mesmo artigo, no respeito pelo princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas na referida disposição legal “*apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e as condições para a sua atribuição*”. -----

2. Ora, referindo-se a previsão do artigo 16º a “*impostos e outros tributos próprios*” dos Municípios, agregando as aludidas isenções totais ou parciais a conceder no conceito de “*benefícios fiscais*” e não subsistindo dúvidas que “*Os tributos [que podem ser locais] compreendem os impostos, incluindo os aduaneiros e fiscais, e outras espécies tributárias criadas por lei, designadamente as taxas e demais contribuições financeiras a favor de entidades públicas*”, constando o regime geral das taxas e das contribuições financeiras de lei especial, a saber, *atualmente*, da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 117/2009, de 29 de Dezembro (cfr. artigo 3º, sob a epígrafe, *Classificação dos tributos*, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-lei 398/98, de 17 de Dezembro, na redação atual), perscrutando-se a elucidação do âmbito substantivo de aplicação do nº 9 do referido artigo 16º [uma vez que a anterior Lei das Finanças Locais não continha um preceito exposto análogo], oportunamente, pronunciou-se sobre a matéria a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, através da Nota Informativa nº 8/2014, DSAJAL/DAAL, podendo aí ler-se, nomeadamente à guisa de *enquadramento conclusivo* da análise específica efetuada que, “*para que os municípios concedam isenções, totais, ou parciais, torna-se necessário que haja uma lei que defina os termos e condições para essa atribuição, estando pois essa concessão condicionada a tal*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

pressuposto básico”, o mesmo é dizer, “só cabe na esfera de atuação dos competentes órgãos do município a concessão de isenções, totais ou parciais, quando exista lei que defina os termos e as condições para essa atribuição”.-----

3. Em concreto, no que respeita aos *impostos*, ficando isenta de dúvidas a subsunção da referida estatuição na previsão normativa constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais [aprovado pelo Decreto-lei 215/89, de 1 de Julho, na redação atual], do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis [aprovados pelo Decreto-lei 287/2003, de 12 de Novembro, na redação atual] e do Código Fiscal do Investimento [aprovado pelo Decreto-lei 249/2009, de 23 de Setembro, na redação atual], conferindo-se a necessária legitimação legal para a deliberação fundamentada a proferir pelos órgãos municipais competentes (cfr., também, o artigo 25º, 1, c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro), no que respeita à concessão de isenções totais ou parciais de taxas municipais [abstraindo-nos já da *querela* quanto à aplicação do artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro nestes casos, atenta a sistemática do artigo e os princípios da legalidade tributária e da unidade do sistema normativo], *forçoso* é concluir que a perscrutada legitimação legal, mediante a fixação dos termos e condições para as decisões administrativas a proferir, é conferida pelo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro que, *ex vi* artigo 8º, sob a epígrafe *Criação de taxas*, prevê nos seus n.ºs 1 e 2, c) e d), que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, que deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, entre outros elementos, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e as isenções e a sua fundamentação (cfr., também, os artigos 25º, 1, g) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 20º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro). -----

4. Assim, *é legítimo concluir*, também, que o necessário cumprimento do prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, sob pena de nulidade, aquando da elaboração e aprovação do(s) regulamento(s) que fixam as taxas municipais, pelos órgãos municipais competentes [leia-se, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal], constitui a salvaguarda *apriorística*, no respeito pelo poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do princípio da legalidade tributária, agora expressamente consagrado e *relembado* no artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, sendo que, em virtude da aplicação do princípio *tempus regit actum* e da não revogabilidade *ex vi legis* dos referidos diplomas, mantendo-se os referidos atos normativos em vigor [contemplando um conjunto de isenções parciais e totais de taxas, acompanhado da respetiva fundamentação económico-financeira, bem como os termos e condições da respetiva atribuição], é dado cumprimento, *por esta via*, ao prescrito no n.º 2 do referido artigo 16º. -----

Posto é apenas, acolhendo o argumento literal da *letra da lei*, face à redação da referida disposição normativa, a admissibilidade da consideração de (eventual) ausência de menção expressa, no contexto da fundamentação das deliberações proferidas pela Assembleia Municipal, aquando da aprovação dos instrumentos regulamentares e dos documentos que os acompanham [leia-se, inclusive, da fundamentação económico-financeira que, sem olvidar, sempre permitiria a sua verificação pela diferença entre o *valor real*, o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

valor fixado e o valor cobrado das taxas], à “*estimativa da despesa fiscal*” internalizada em virtude da concessão de isenções totais e parciais de taxas.-----

5. *In casu*, no que concerne ao Município de Ovar, importa referir que o *Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas*, bem como o *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e respetiva Tabela de Taxas*, aprovados pela Assembleia Municipal e em vigor, ao abrigo dos quais têm vindo a ser concedidas isenções totais ou parciais de taxas [aí previstas, com definição dos termos e condições da respetiva atribuição e a estatuição da devida fundamentação; cfr. artigo 5º do primeiro regulamento e 89º e respetivos aditamentos do segundo regulamento e a fundamentação económico-financeira que os acompanham], mediante deliberação justificada proferida pela Câmara Municipal, foram elaborados e aprovados no respeito pelo prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, *maxime* no disposto no artigo 8º.-----

Da mesma forma, encontram-se em vigor no Município de Ovar um conjunto de outros regulamentos municipais, ao abrigo dos quais foram concedidas isenções totais ou parciais de taxas, ao longo do ano de 2014, *maxime* por aplicação integrativa dos termos e critérios de atribuição definidos no *Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas*, em concreto, o *Regulamento Municipal do Cartão Municipal do Idoso* [pese embora tenha sido aprovado, recentemente, pelos órgãos municipais competentes, o *Regulamento de Ação Social do Município de Ovar*, que o revoga e aos demais regulamentos municipais em vigor em matéria de ação social], o *Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos*, o *Regulamento de Utilização do Centro de Arte de Ovar* [estes, em fase de revisão], o *Regulamento do Museu Júlio Dinis*, o *Regulamento de Utilização e Funcionamento do Posto de Turismo do Furadouro* e o *Regulamento da Piscina Municipal de Ovar*. Acresce efetuar uma referência ao *Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento Empresarial* que prevê um conjunto de benefícios fiscais, impondo-se a sua breve alteração, já em curso, adequando-o ao novo quadro legal vigente [em todo o caso, não foram concedidos quaisquer benefícios fiscais decorrentes da sua aplicação]. -----

6. *Desta feita e neste pressuposto* – que se propugna – vem sendo advogado – *como se aceita* – que, a fim de dar cumprimento integral ao prescrito no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, aquando da aprovação dos instrumentos de gestão previsional para o ano de 2015, deverá ser emitida uma autorização genérica pela Assembleia Municipal, com a definição de limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas, tendo presente a “*estimativa da respetiva despesa fiscal*”, habilitando-se, desta forma e por esta via, o órgão executivo municipal a deliberar, de forma justificada e fundamentada, em cada caso *decidendi*, a pedido dos interessados, a concessão de isenções de taxas, no respeito pelos âmbitos subjetivo e objetivo, pelos respetivos termos e condições regulamentares definidos e pelos limites estabelecidos. -----

Por maioria de razão, idêntico raciocínio e previsão deverá ser efetuada no que respeita aos impostos, sendo que, *neste particular*, a Assembleia Municipal de Ovar apenas proferiu deliberação, em 26.09.2014, no que respeita à isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis, nos termos e condições constantes da proposta apresentada pela Câmara Municipal, subscrita pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 03.09.2014, ínsita à Informação nº 92/SCDF/VH, de 03.09.2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

7. A fim de habilitar o órgão competente para a tomada de decisão tendente à concretização do que ficou exposto, pugnamos por obter, junto dos Serviços Municipais responsáveis, os montantes correspondentes às isenções totais e parciais de taxas concedidas durante o ano de 2014, até este momento, tendo sido apurados os montantes indicativos que se anotam, nos diferentes âmbitos de atuação e enquadramento regulamentar:-----

- *Regulamento de Municipal de Urbanização e Edificação e respetiva Tabela de Taxas*: € 101.022,28;-----

- *Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Ovar e respetiva Tabela de Taxas* (emissão de licenças especiais de ruído, recintos improvisados e itinerantes e divertimentos públicos): € 4.955,25; -----

- *Regulamento Municipal do Cartão Municipal do Idoso*: € 8.215,52; -----

- *Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos*: € 240,37;-----

- *Regulamento de Utilização do Centro de Arte de Ovar*: € 2.950,00; -----

- *Regulamento do Museu Júlio Dinis*: € 2.622,00; -----

- *Regulamento de Utilização e Funcionamento do Posto de Turismo do Furadouro*: € 100,00;

- *Regulamento da Piscina Municipal de Ovar*: € 460,00;-----

O que perfaz o total (estimado) de € 120.465,42, tratando-se, como ficou dito e se afigura razoável, de mero um valor de *referência* (ou *mínimo*), para efeitos de determinação e fixação da estimativa do montante de isenções de taxas (e outros tributos próprios, que correspondem a contribuições financeiras a favor do Município), excluindo os impostos, a conceder pelo Município de Ovar, no ano de 2015, mediante autorização a conceder pelo órgão deliberativo ao órgão executivo municipal [não devendo, ainda olvidar-se a recente aprovação de *reduções* de taxas para as operações urbanísticas em áreas de reabilitação urbana, ainda não suscetíveis de contabilização] -----

8. Sem prejuízo da fundamentação ínsita e constante dos diversos regulamentos municipais, *genericamente e por todos*, não será despiciendo acrescentar, sinteticamente, que, atenta a política de proximidade e subsidiariedade e o propósito de incentivo à atividade económica, associativa e às famílias, com especial ênfase na atual conjuntura económica e social, e como fator de promoção, de sustentabilidade e de responsabilidade social e de desenvolvimento local, nas diferentes vertentes de atuação municipal e de *afirmação do território concelhio*, é propósito a prosseguir pelo executivo municipal a manutenção de medidas que consubstanciem o alívio da *carga tributária* a suportar pelos munícipes, em que se inclui a concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outros tributos próprios,-----

9. Afigurando-se adequada, *assim e como tal*, tendo presente a análise efetuada e conforme orientações preconizadas pelo executivo municipal, a fixação da estimativa (máxima) da despesa fiscal a conceder, em matéria de isenções totais ou parciais relativamente a taxas e outros tributos próprios, que correspondem a contribuições financeiras [*aqui e agora*, excluindo os impostos], como custo a *internalizar* ou a suportar pelo Município de Ovar, pela não cobrança, no ano de 2015, no montante máximo estimado de € 250.000,00, sem prejuízo de eventual alteração futura do referido valor pela Assembleia Municipal, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

10. No que respeita à concessão de isenção total ou parcial de impostos, para além da matéria de Imposto Municipal sobre Imóveis [que já foi objeto de aprovação pelos órgãos municipais, no respeito pelo prazo legal estabelecido], o Município de Ovar não assumiu, ainda, qualquer posição ou decisão, *maxime* no que respeita à Derrama [o que será efetuado, breve e oportunamente], bem como quanto ao Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis ou ao IRC [a Nota Informativa nº 8/2014, da DSAJAL/DAAL, da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte defende, nestes casos, a sua inadmissibilidade], pelo que, a eventual deliberação, devidamente fundamentada e enquadrada legalmente, que venha a ser proferida sobre o assunto, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deverá dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis.-----

11. Assim, considerando que:-----

- As Grandes Opções do Plano e o Orçamento Municipal para o ano de 2015 (incluindo o Plano Plurianual de Investimentos e as *Atividades Mais Relevantes*; cfr., ainda, artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro) serão submetidos a apreciação e aprovação, em reunião da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 25º, 1, a), 27º, 2 e 33º, 1, c) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e 45º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro; -----

- É entendimento *partilhado e perfilhado* que a Assembleia Municipal pode proferir, simultaneamente com a aprovação dos referidos documentos de gestão previsional, deliberação a autorizar, de forma genérica, a concessão de isenções totais e parciais de impostos e outros tributos próprios, em que se incluem as taxas municipais e outras contribuições financeiras a favor das entidades públicas, no respeito pelo princípio da legalidade tributária, que conforma e não contraria o prescrito nos instrumentos regulamentares em vigor no Município de Ovar e respetivas Tabelas de Taxas, elaborados ao abrigo do disposto na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, *maxime* no que concerne aos termos, condições e requisitos constantes do artigo 8º (cfr. artigo 16º, 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro); -----

- Para o efeito, de forma a dar cumprimento integral e *isento de dívidas* ao prescrito no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, acolhendo a fundamentação ínsita à atribuição de isenções totais e parciais de taxas e outros tributos municipais, constantes dos Regulamentos Municipais em vigor, é necessário que seja aprovada pela Assembleia Municipal de Ovar a estimativa da respetiva despesa fiscal que será *internalizada* ou *não cobrada* em virtude da concessão, em cada caso a submeter a apreciação e decisão fundamentada da Câmara Municipal, de isenções totais ou parciais de taxas municipais (e outras contribuições financeiras a favor do Município de Ovar, incluindo *tarifas e preços*, e excluindo, deste âmbito autorizativo os impostos); -----

- O referido valor corresponde a um montante máximo estimado, que poderá vir a ser alterado por ulterior deliberação fundamentada da Assembleia Municipal, sendo que, na sua determinação é considerado, como valor *mínimo* ou de *referência*, o montante indicativo de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

isenções concedidas, até este momento, durante o ano de 2014, pelo Município de Ovar, que perfaz o total de € 120.465,42; -----

- Atenta a política de incentivo à atividade económica, associativa e às famílias, com especial ênfase na atual conjuntura económica e social, e como fator de promoção, de sustentabilidade e de responsabilidade social e de desenvolvimento local, nas diferentes vertentes de atuação municipal e de *afirmação do território concelhio*, é propósito a prosseguir pelo executivo municipal a manutenção de medidas que consubstanciem o alívio da *carga tributária* a suportar pelos munícipes, em que se inclui a concessão de isenções totais ou parciais de impostos, taxas e outros tributos próprios;-----

- No que respeita à concessão de isenções de impostos, e sem prejuízo da deliberação já proferida pelos órgãos municipais em matéria de Imposto Municipal Sobre Imóveis, as eventuais deliberações, devidamente fundamentadas e enquadradas legalmente, que venham a ser proferidas sobre o assunto, pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deverão dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de Setembro e demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, remetendo para esse âmbito e momento, a definição da estimativa da respetiva receita fiscal a que alude o nº 2 do referido artigo; -----

Ao abrigo das disposições legais enunciadas, do enquadramento efetuado e por questões de *cautela, racionalidade e eficiência*, entende-se que a Assembleia Municipal poderá deliberar, ao abrigo do disposto nos artigos 16º, 2 e 9 e 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, 25º, 1, a), c) e g), 27º, 2 e 33º, 1, c) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e tendo, ainda, presente o regime legal no sentido de:-----

a) Reiterar a aceitação e manutenção da validade do conjunto de isenções totais e parciais de taxas (e outros tributos próprios, que correspondam a contribuições financeiras a favor do Município de Ovar, independentemente da sua *designação*, incluindo preços e tarifas e excluindo os impostos), dos respetivos termos e condições de atribuição e da sua fundamentação, previstos nos diversos Regulamentos Municipais e respetivas Tabelas de Taxas em vigor, elaborados e aprovados no respeito e ao abrigo do prescrito na Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, por não contrariarem as disposições que regem, quanto a esta matéria, a Lei 73/2013, de 3 de Setembro;-----

b) Em conformidade, manter as referidas isenções totais e parciais de taxas (e outros tributos próprios, nos termos expostos), ficando a respetiva atribuição *in concreto* dependente de decisão da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, a proferir, em cada caso *decidendi*, no respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis; -----

c) Sem prejuízo, a fim de dar cumprimento integral ao disposto no artigo 16º, 2 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, aprovar a estimativa da respetiva despesa fiscal, consubstanciada no valor que será *internalizado* ou *não cobrado* pelo Município de Ovar, em virtude da concessão das referidas isenções, no ano de 2015, até ao montante máximo estimado de € 250.000,00, sem prejuízo de eventual alteração que possa vir a ser aprovada no decurso do



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ano civil, por deliberação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente justificada;-----

d) Emitir autorização genérica favorável para a atribuição de isenções de taxas (ou outros tributos próprios, incluindo as demais contribuições financeiras a favor do Município de Ovar), excluindo os impostos [a decidir, casuisticamente, mediante decisão da Assembleia Municipal, à semelhança da deliberação já proferida, em 26.09.2014, quando ao Imposto Municipal sobre Imóveis], no ano de 2015, nos termos e condições referidos nas alíneas anteriores;-----

e) Determinar que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com as *isenções fiscais* atribuídas, ao abrigo da autorização genérica concedida; -----

f) Determinar que o regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as decisões a proferir pela Câmara Municipal, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, desde que respeitadas as condições constantes das alíneas anteriores.-----

Nestes termos, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, com vista à aprovação da proposta e subsequente envio a reunião da Assembleia Municipal, a fim de ser concedida *Autorização genérica para a concessão de isenções totais ou parciais relativamente a taxas e outros tributos próprios, excluindo impostos*, ao abrigo do artigo 16º, 2 e 9 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, nos termos e condições expostos. -----

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2015, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro. -----

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 685/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 328/DAJF/SP, de 27.10.2014, aprovar a proposta nos termos e condições previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) das respetivas conclusões, e remetê-la à Assembleia Municipal. -----***

ARTIGOS 20º DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO E 9º, Nº 1 DA LEI 53-E/2006, DE 29 DE DEZEMBRO - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS MUNICIPAIS.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, informa-se o seguinte:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1. A Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, prevê, no artigo 20º, sob a epígrafe *Taxas Municipais*, nº 1, que “*Os Municípios podem criar taxas nos termos o regime geral das taxas das autarquias locais*” e no nº 2 que “*A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais*”.-----

2. Por sua vez, o artigo 9º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, diploma que aprovou o regime geral das taxas das Autarquias Locais, estabelecia já – como se mantém –, atualmente com as alterações introduzidas pelas Leis 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 117/2009, de 29 de Dezembro, sob a epígrafe *Atualização de valores*, que “*1 – Os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação. 2 – A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efetua-se mediante alteração do regulamento de criação respetivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor*”.-----

3. Compulsados os Regulamentos Municipais em vigor – elaborados no respeito pelo regime instituído pela Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro –, verifica-se que, *em geral*, deles conta uma disposição normativa que prevê a possibilidade de atualização do valor das taxas municipais aí previstas, anualmente, de acordo com a taxa da inflação, mediante decisão da Câmara Municipal, ao abrigo da autorização concedida pela Assembleia Municipal aquando da aprovação do respetivo instrumento regulamentar.-----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento, reiterando o texto da lei e dos regulamentos em vigor e estendendo a respetiva autorização aos diplomas regulamentares que não contenham norma expressa nesse sentido, tendo presente o disposto no artigo 9º, 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação atual, e no artigo 20º, 1 da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Assembleia Municipal, com vista à concessão, por este órgão, de autorização *genérica* para a atualização do valor das taxas estabelecidas nos Regulamentos Municipais em vigor que as criaram, de acordo com a taxa de inflação, para vigorar no ano de 2015, nos termos e condições expostos.-----

A presente informação deverá ser anexa à proposta de Plano e Orçamento Municipal para o ano de 2015, acompanhando, como parte integrante, o articulado a que se refere o artigo 46º, 1, d) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro.-----

À consideração superior.”-----

***Deliberação nº 686/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 329/DAJF/SP, de 27.10.2014, aprovar a proposta, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----***



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO NA FEIRA DE COLECIONISMO, ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE OVAR, REQUERIDA PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E.B. 1.º CICLO DE CABANÕES, RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 21.10.2014.-----

Deliberação nº 687/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 21.10.2014.-----

EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA TELHA E ACESSO NORTE E DA RUA E TRAVESSA DA REGEDOURA - VÁLEGA" - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA MINUTA DA GARANTIA BANCÁRIA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 22.10.2014.-----

Deliberação nº 688/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22.10.2014.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

PROPOSTA DE ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2015.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a sua intervenção salientando a preocupação do executivo em apresentar uma proposta de orçamento muito realista, no cumprimento integral das novas regras de equilíbrio financeiro, designadamente, no que diz respeito à previsão de um valor global da receita superior à despesa corrente, assumida e comprometida, acrescida das amortizações dos empréstimos contratados. O valor da despesa corrente engloba já a totalidade da despesa prevista para o ano, ao contrário do que foi, assumidamente, feito no passado, em relação a algumas rubricas.-----

Realçou, também, o rigor da previsão das receitas e despesas de capital constante do presente documento.-----

Salientou, também, que se trata de um orçamento extremamente condicionado, desde logo, por não ser possível considerar o saldo de gerência, que se estima em cerca de 9 milhões de euros, e, tendo sido contabilizada a totalidade da despesa corrente, foram, essencialmente, penalizadas as rubricas de investimento. Expressou a intenção do executivo de alocação do saldo da gerência, aquando da sua aprovação e integração no orçamento, no essencial, às rubricas de investimento.-----

*A elaboração dos documentos previsionais foi, ainda, condicionada pelo timing legal de apresentação dos documentos, num momento em que ainda não existe uma noção completa da execução do orçamento de 2014, designadamente ao nível do investimento. Por último, também, ainda não são conhecidos os resultados das candidaturas de *overbooking*, o que impediu a contabilização de eventuais receitas por essa via, assim como, ainda não é possível*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a apresentação de candidaturas ao novo Quadro Comunitário de Apoio, penalizando igualmente o valor das receitas de capital, em sede de previsão orçamental. Ou seja, ainda que seja muito forte a expectativa na aprovação de quatro candidaturas – a saber, Aldeia do Carnaval, Multiusos de S. João, reabilitação da rede viária em Esmoriz e Passeios e rede ciclável de Cortegaça –, a inexistência de contratos de financiamento assinados não permite que sejam incorporadas, nesta proposta, as respetivas receitas previsíveis. -----

No que respeita ao novo Quadro Comunitário de Apoio, referiu que todos os municípios terão orçamentos mais reduzidos, uma vez que nenhum pode considerar receita proveniente desta fonte de financiamento. -----

De seguida, realçou que os documentos de gestão previsional foram elaborados após um diálogo profícuo e aberto com todas as Juntas de Freguesia, no qual foram debatidas as prioridades de cada uma. Mas também em diálogo com os Partidos Políticos, tendo o executivo municipal realizado reuniões com o BE, PS e PSD, em conjunto, e posteriormente com o PCP. Reuniões que o senhor Presidente classificou de construtivas, nas quais os partidos políticos apresentaram os seus contributos, afirmando que grande parte das sugestões apresentadas, de uma forma genérica, estão já contempladas na presente proposta de orçamento. -----

Salientou que este é o primeiro orçamento, verdadeiramente participativo, no qual está prevista a construção da pista de patinagem em Válega, proposta que resultou da votação, no âmbito do Orçamento Participativo. -----

Reafirmando que este é um orçamento que aposta no investimento imaterial, que se traduz num forte investimento ao nível da ação social, nos projetos educativos e na promoção cultural, ousada, e que se pretende que atraia público ao nosso concelho. -----

Esta proposta traduz o programa de ação sufragado pelos eleitores e centra-se nos cinco eixos estruturantes previstos no programa de ação do executivo: -----

- Território Empreendedor e empregador, com o avultado investimento previsto para a atual Zona Industrial de Ovar, a conclusão da Revisão do PDM e a diminuição de impostos municipais para empresas criadoras de emprego; -----

- Território mais inclusivo e socialmente mais justo, com a implementação consolidada do Regulamento de Ação Social do Município de Ovar e a dotação orçamental de verbas específicas para todas as medidas de índole social nele previstas, assim como a implementação de novos projetos educativos e de investimentos no setor da saúde; -----

- Município mais coeso territorialmente, com a conclusão do Multiusos de S. João, a requalificação do edifício sede da Escola Oliveira Lopes, o Centro Cívico de Cortegaça, a Requalificação do edifício da Junta de Maceda, a requalificação do Pavilhão de Válega, o relvado sintético de São Vicente, a reabilitação do Centro Cívico de Arada, o Esmoriztur, a cafetaria do Parque Urbano de Ovar, o Pólo de Maceda da USF dos Laços ou o relvado sintético de Arada, obras estruturantes e absolutamente necessárias, complementadas com uma ação geral e equitativa de reabilitação da rede viária do Município e de regeneração urbana em todas as oito freguesias, que permitirão um território mais uniforme, mais unido e mais atrativo no seu todo; -----

- Território de emoções, que visa promover a atratividade e qualidade de vida no território, tirando partido dos recursos naturais e da aposta na cultura. Neste contexto, no orçamento para 2015 está prevista a continuidade na aposta numa programação cultural de qualidade, descentralizada por todas as freguesias, na organização de eventos desportivos e culturais de índole nacional e na reestruturação do setor turístico municipal; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Território mais verde e sustentável, com a construção de um Ecocentro, a implementação de um Plano de Eficiência Energética Municipal e o lançamento das bases para uma rede de recolha, tratamento e produção de biocombustíveis sólidos, com base em biomassa florestal e conversão de equipamentos municipais para utilização de biocombustíveis. -----

Salientou, também, que o executivo continuará a valorizar a interação com entidades externas, nomeadamente os Ministérios do Ambiente, da Saúde e da Administração Interna, a Agência Portuguesa do Ambiente, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, a Sociedade Pólis da Ria de Aveiro, a Estradas de Portugal e AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA, no sentido de assegurar a realização de todos os investimentos absolutamente necessários para o concelho, designadamente, a defesa da orla costeira, a requalificação da Barrinha de Esmoriz, o desassoreamento da Ria, a requalificação do Cais da Ria de Aveiro e da Praia do Areíño, a melhoria das condições de segurança e circulação da EN109, desde Esmoriz até Válega, a construção da variante à EN109 entre Arada e Maceda, a construção do prolongamento do Restabelecimento 25, a reabilitação e ampliação dos Serviços de Saúde no concelho e a cobertura integral do saneamento no Município de Ovar. -----

Por fim, referiu que o valor global previsto na presente proposta de orçamento para 2015, muito próximo do previsto para o ano de 2014, é de 28.164.881 euros, com uma previsão de receitas correntes de 24.426.365 euros e de capital de 3.738.516 euros. No que diz respeito à despesa, a estimativa é de 20.522.987 euros de despesa corrente e 7.641.894 euros de despesa de capital. A diferença entre as receitas correntes e despesas correntes permite libertar cerca de 4 milhões de euros para investimento, estando assim cumprida a regra de ouro do equilíbrio financeiro-----

O senhor Vereador Vítor Ferreira considerou a presente proposta pouco realista uma vez que cerca de um terço do orçamento atual será integrado numa 2ª fase com o saldo da conta de gerência, sem que saibamos nesta altura quais são os investimentos estratégicos previstos, os quais não constam das atuais peças previsionais, sugerindo que o saldo de gerência que venha a ser incorporado seja direcionado para as rubricas de investimento. -----

Mais referiu que o orçamento sempre teve a participação dos munícipes, nomeadamente, através das Juntas de Freguesias e dos partidos políticos, sendo, no entanto, de relevar a participação de 14 mil votantes na iniciativa do Orçamento Participativo. -----

Considerou que a aposta no imaterial é uma opção, mas só é possível pelo investimento feito anteriormente nas infraestruturas e pelo equilíbrio financeiro que foi assegurado.-----

No que respeita ao Fundo de Apoio Municipal, expressou a sua vontade de que o Município de Ovar, a exemplo de outros Municípios, assumisse uma posição frontalmente contra esta ajuda àqueles que prevaricaram e não asseguraram uma boa gestão dos seus recursos financeiros, até porque foi à custa de muitos sacrifícios de quem se esforçou para garantir uma boa gestão financeira dos seus recursos. -----

Expressou o seu acordo com o apoio previsto às coletividades e às empresas, tendo questionado quanto ao resultado das medidas de apoio às empresas no ano de 2014. -----

No que respeita à classificação orgânica da despesa destacou a redução em cerca de 1% das verbas atribuídas à DAS, em relação ao ano de 2014, questionando em que é que se traduz o aumento de 25% das verbas atribuídas à DE. -----

Na área do território e da sua coesão, considerou que, relativamente à rede viária e sinalização, verifica-se um aumento substancial para algumas freguesias, mas há um claro desinvestimento em Esmoriz, S. João e Cortegaça. Nesse sentido, propôs que a verba



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

resultante do saldo de gerência, direcionada para despesa de capital e para investimento, seja aplicada de forma a assegurar algum equilíbrio no todo do nosso território. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que há, claramente, uma aposta na educação, que vai para além dos serviços mínimos, assegurando um conjunto de serviços e de novos projetos educativos, como sejam a natação no ensino pré-escolar, o prolongamento de horário, o SAF, transportes escolares e inclusive a beneficiação de Escola Oliveira Lopes. - No que respeita ao Fundo de Apoio Municipal, salientou que foi um assunto altamente discutido em sede da ANMP, e que mereceu o voto a favor do Município de Ovar, tendo sido aprovado com uma votação de cerca de 70% de votos favoráveis, incluindo a maioria dos municípios do PS e do PSD, pelo que não se percebe agora a falta de coerência por parte de alguns municípios que em sede da ANMP estão a favor e na praça pública estão contra. ----- Quanto à participação do Município de Ovar no referido Fundo, deve ser encarada como um ativo financeiro, visto que a mesma será remunerada de forma idêntica a um depósito a prazo. Por outro lado, no âmbito das negociações entre a ANMP e o Governo, os municípios poderão beneficiar de contrapartidas, como por exemplo ao nível da redução do IVA para a iluminação elétrica, que, no caso de Ovar, será em termos financeiros superior à participação que tem de assegurar no Fundo de Apoio Municipal. -----

Trata-se de um mecanismo de solidariedade que entende que o Município de Ovar deverá assumir. -----

No que diz respeito às medidas de apoio às empresas, esclareceu, relativamente à medida prevista para a derrama, que houve apenas duas empresas que se candidataram e beneficiaram da medida, o que lhes permitiu beneficiar de uma poupança de cerca de 90 mil euros. -----

Ainda em relação a esta matéria, deu conta de uma proposta do PCP, no âmbito da reunião realizada para oclusão relativamente ao orçamento de 2015, no sentido de que fosse definido não um valor absoluto de criação de emprego, mas sim um valor percentual, o que será ponderado e, se possível, acolhido. -----

Por fim, considerou que há resultados que são fáceis de aferir, mas há outras áreas em que estes resultados são mais difíceis de avaliar, porque são essencialmente resultados indiretos, nomeadamente o impacto de algumas medidas no tecido empresarial do concelho. Assim, um dos objetivos que presidiu à criação do Serviço de Empreendedorismo é acompanhar e monitorizar o nosso tecido empresarial e o impacto das medidas e iniciativas da Câmara Municipal. -----

O senhor Vereador Domingos Silva considerou que o Fundo de Apoio Municipal não visa penalizar os Municípios cumpridores com os custos dos Municípios incumpridores, mas sim criar um instrumento financeiro que permita apoiar os Municípios em dificuldade, remunerando os Municípios que tenham disponibilidade financeira para contribuir para este fundo. Tirando o facto de se tratar de uma participação obrigatória, cujo montante ficará indisponível durante um determinado período de tempo, esta participação é idêntica a um depósito a prazo. -----

Quanto à derrama, referiu que o número de 10 postos de trabalho considerado para efeitos de atribuição do benefício foi definido tendo em consideração o número previsto noutros Municípios para o mesmo fim, que pareceu, também, adequado ao concelho de Ovar. Quanto à proposta do PCP, considerou que é uma proposta que merece ser analisada e avaliada. -----

Referiu, ainda, que os mapas globais agregadores podem induzir análises menos corretas, pela forma como agregam a despesa, nem sempre de uma forma linear e lógica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Por fim, considerou que o termo realista utilizado para caracterizar este orçamento, resulta do facto de ter sido considerada a totalidade da despesa prevista para o ano de 2015, afastando a opção de suborçamentação do lado da despesa, assegurando desde já o necessário equilíbrio financeiro consagrado no artigo 40º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, sendo certo que, com a integração do saldo de gerência, teremos outro orçamento, substancialmente diferente da proposta agora apresentada. -----

O senhor Vereador Aníbal Moreira fez a seguinte intervenção: -----

“ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2015

O Orçamento para 2015 é globalmente muito semelhante ao que este executivo apresentou para 2014, ou seja, a sua variação total é de apenas - **198.855€**, que num montante superior a 28 Milhões de Euros equivale a **(-0,70%)**, pelo que não tem qualquer relevância financeira.---

Há contudo diferenças orçamentais nas Estruturas de Receitas e de Despesas que são evidentes, que traduzem uma efetiva mudança de paradigma na gestão municipal a partir de 2014.-----

Para assinalar a referida mudança, importa antes de mais lembrar os dados da execução orçamental de 2013, que foram os seguintes: -----

REALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	2013
Despesas Correntes	16.875.799
Despesas de Capital	9.949.059
Total	26.824.858
Receitas Correntes	24.087.327
Receitas de Capital	5.601.088
Total	29.688.415
Saldo execução 2013	2.863.557
Saldo execução 2012	6.398.452
Saldo para 2014	9.262.009

É a partir dos referenciais de 2013 efetivamente realizados, que não estão influenciados por “almofadas financeiras, sejam elas provenientes de improváveis vendas de terrenos, da sobre orçamentação de qualquer rubrica do lado da receita, ou da suborçamentação de despesa corrente”, que podemos seguramente estabelecer comparações, as quais conduzem de facto a um determinado modelo de gestão que foi assumido pelo atual executivo em permanência, desde o início do mandato autárquico. -----

Na verdade, tal como é referido na introdução do relatório do Senhor Presidente da Câmara, é claramente notório que **“o imaterial está a sobrepor-se ao betão”**, com a argumentação de que **“o que mais conta são as pessoas”**, **afigurando-se-nos muito prematuro e de certo modo duvidoso concluir desde já pela verdadeira eficácia objetiva do novo paradigma de gestão estratégica do município de Ovar.** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Nada temos contra as pessoas, antes pelo contrário, reconhecemos que o executivo municipal em permanência tem toda a legitimidade de adotar as políticas que entender e com que se comprometeu através do seu Plano de Ação.-----

Julgamos no entanto que a orientação deliberada de redução do investimento, não necessariamente em betão, pode não dar os resultados pretendidos, porque ainda há um grande deficit relativamente à coesão territorial, apontando-se como exemplo as diferenças entre freguesias.-----

É também, e sobretudo através de políticas de investimento localizado e seletivo, que se reduzem assimetrias, e que se geram novas dinâmicas potenciadoras do empreendedorismo, da empregabilidade e dum território de emoções sua globalidade, e não apenas em determinados núcleos urbanos do concelho, que por sinal já beneficiaram de maiores e relevantes investimentos.-----

Não queremos certamente um concelho a duas ou mais velocidades, daí as nossas fundadas preocupações e pontuais chamadas de atenção, e o que desejamos mesmo é que os nossos receios não se confirmem, o que será sinal de uma efetiva melhoria generalizada da qualidade de vida dos nossos munícipes, e do reforço da coesão territorial e social. -----

Atentemos agora nos indicadores orçamentais:-----

	ORÇAMENTO MUNICIPAL		VARIAÇÕES		
	2015	2014	2015-2014	EXEC 2013	2015-2013
Despesas Correntes	20.522.987	19.292.357	1.230.630	16.875.799	3.647.188
Despesas de Capital	7.641.894	9.071.379	-1.429.485	9.949.059	-2.307.165
Total	28.164.881	28.363.736	-198.855	26.824.858	1.340.023
Receitas Correntes	24.426.365	23.685.607	740.758	24.087.327	339.038
Receitas de Capital	3.738.516	4.678.129	-939.613	5.601.088	-1.862.572
Total	28.164.881	28.363.736	-198.855	29.688.415	-1.523.534

Da análise comparada dos orçamentos iniciais temos em síntese o seguinte quadro:-----

ORÇAMENTO MUNICIPAL	Aumento	Diminuição
Despesas Correntes	1.230.630	
Despesas de Capital		-1.429.485
Receitas Correntes	740.758	
Receitas de Capital		-939.613
Totais	1.971.388	-2.369.098

Uma das condicionantes em termos de valores globais das dotações que é referida no relatório, tem a ver com a não incorporação imediata do saldo da gerência, “*que terá um valor na ordem de um terço do presente orçamento*” de 2015, ou seja, situar-se-á entre os 9 a 9,5 milhões de euros.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

É pertinente recordar que o saldo da gerência de 2013 que foi incorporado no orçamento de 2014 foi de 9.262.009€, muito semelhante portanto à estimativa do saldo em 31/12/2014, a incorporar no orçamento de 2015, não sendo este fator que gera desvios relevantes.-----
Consta do relatório que aquela condicionante “penaliza de sobremaneira o investimento orçado nesta fase”, o que nos leva a concluir que: -----

“Neste orçamento não existe suborçamentação de despesa corrente para posterior revisão em alta...”; -----

1. *A incorporação do saldo da gerência de 2014 (1/3 do orçamento) será destinada na sua quase totalidade para reforço das Despesas de Capital.* -----

Em tese estaremos completamente de acordo com este raciocínio, desde que não se verifiquem reforços e/ou a criação de novas rubricas de Despesas Correntes, porque bastará lembrar as dotações corrigidas após incorporação de 9.262.009€ do saldo da gerência de 2013, e o quadro de referência de execução financeira até 30/09/2014 que é o seguinte: -----

ORÇAMENTO MUNICIPAL - 2014		
	Dotação corrigida	Execução 30/Set
Despesas Correntes	22.574.267	13.601.088
Despesas de Capital	16.349.213	4.241.065
Total	38.923.480	17.842.153
Receitas Correntes	23.685.607	16.678.171
Receitas de Capital	5.975.864	1.907.344
Saldo Gerência anterior	9.262.009	9.262.009
Total	38.923.480	27.847.524

Relativamente às Despesas Correntes verifica-se que a dotação inicial que era de 19.292.357€, foi reforçada com +3.281.910€ passando para 22.574.267€, donde se conclui que, numa base de duodécimos as Despesas Correntes foram estimadas em cerca de 1.881.189€ / mês.-----

Se aferirmos a execução daquela Estrutura em 30/09/2014 com base num cálculo simples temos: -----

Dot. Total	22.574.267	1.881.189
		x 9 meses
Despesa prevista		16.930.700
Despesas Executadas		-13.601.088
Excedente previsional		3.329.612



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Assim, validamos a opinião de que não há suborçamentação das Despesas Correntes, com o pressuposto de que nesta matéria também não haverá surpresas orçamentais, e nessa perspetiva entendemos que as Despesas de Capital deverão ser reforçadas aproximadamente com cerca de mais 1/3 do valor do orçamento de 2015, já que será esse o montante previsível do saldo da gerência de 2014. -----

Faz todo o sentido que assim seja, senão vejamos os indicadores relativos às Despesas de Capital: -----

ORÇAMENTO MUNICIPAL				
	Dot Inicial	Dot 30/Set	Exec 30/Set	Dot 2015
Despesas de Capital	9.071.379	16.349.213	4.241.065	7.641.894
Incorporação do Saldo da Gerência de 2014				8.750.000
Dotação corrigida em 2015				16.391.894

De facto apenas pela incorporação do saldo é que serão repostos os níveis das dotações para Despesas de Capital com valores equiparados ao estimado para 2014. -----

É desejável no entanto que a execução financeira tenha uma expressão muito mais compatível com as previsões, de modo a superar largamente o baixo nível de **25,94%** atingido até 30/09/2014. -----

Passando ao Capítulo das Receitas, verifica-se que globalmente a diminuição é de apenas 198.855€, resultante de: -----

Aumento das Receitas Correntes	740.758
Diminuição das Receitas Capital	<u>-939.613</u>
	-198.855

No que se refere às Receitas Correntes destacam-se as seguintes variações: -----

ORÇAMENTO MUNICIPAL	2015	2014	Varição
Impostos Diretos	11.621.101	10.501.000	1.120.101
Rendimentos de Propriedade	1.529.525	2.752.541	-1.223.016
Transferências Correntes	7.789.508	6.043.882	1.745.626
Venda de Bens e Serviços	2.617.403	3.222.501	-605.098
Outras Receitas Correntes	146.456	369.183	-222.727
Totais			814.886



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Constata-se que os Impostos Diretos mantêm a tendência de crescimento, compensando quase na totalidade a diminuição dos Rendimentos de Propriedade, que refletem o fim das receitas da concessão das redes de água e saneamento à ADRA. -----

O aumento das Transferências Correntes de 1.745.626€ é superior ao somatório das diminuições da Venda de Bens e Serviços e de Outras Receitas Correntes. -----

Quanto às Receitas de Capital verifica-se uma variação negativa de 939.613€ destacando-se as seguintes rubricas:-----

ORÇAMENTO MUNICIPAL	2015	2014	Varição
Venda de Bens de Investimento	556.173	752.000	-195.827
Transferências de Capital	3.178.343	3.916.129	-737.786
Totais			-933.613

A primeira evidencia a baixa expectativa de venda de terrenos na atual conjuntura, e a segunda o executivo justificou pela falta de conhecimento do resultado das candidaturas apresentadas no âmbito do overbooking, associada à inexistência de efetivos programas operacionais do novo quadro comunitário. -----

Se considerarmos a evolução das Receitas entre 2013 e 2014, constata-se que é razoavelmente seguro elaborar previsões orçamentais entre 28 a 29,5 milhões de euros, excluindo naturalmente o saldo de gerência transitado do ano anterior, o que revela uma estabilização consolidada. -----

Através da maior ou menos execução do PPI/GOP'S pode aferir-se o desempenho da gestão municipal em termos de concretização de objetivos estratégicos conducentes ao reforço da coesão territorial e social. -----

De facto é através do Plano de Investimentos e das Grandes Opções que melhor se podem combater os desequilíbrios que ainda são muito visíveis entre as freguesias. -----

Não basta defendermos um território mais inclusivo e socialmente mais justo, se de facto existirem grandes assimetrias entre as diversas freguesias que constituem o nosso concelho, em que a qualidade de vida que está à disposição dos munícipes é substancialmente diferente, por razões de ordem diversa.-----

Por isso as opções estratégicas de uma gestão municipal devem ser implementadas de forma seletiva e localizada, para proporcionar tão rapidamente quanto possível uma efetiva coesão nas diversas vertentes, o que obriga a uma afetação de recursos mais consentânea com necessidades básicas a satisfazer, sem o que não estaremos por certo a falar de um território de emoções como um todo. -----

Nesta perspetiva entendemos que as previsões iniciais do PPI e GOP'S deveriam refletir maior sensibilidade e preocupação em relação a zonas territoriais menos desenvolvidas, dado que foi assumido que a era do betão já passou, contudo, há ainda muito a fazer para que essa seja de facto uma realidade aplicável a todo o concelho.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

É pertinente por isso termos uma visão sobre a distribuição do PPI pelas diversas freguesias, que está assim distribuído: -----

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS
01 EDUCAÇÃO										
Jardim de Infância Oliveirinha					10.000					
Reparações e beneficiações J. Infância									10.000	
Jardim de Infância Matosinhos - Esm	5.000									
Escola de S. Donato						15.000				
Escola Quinta e Rêgo Museu Escolar										
Jardim Infância Campo Grande	30.000									
Escola da Praia	10.000									
Aquisição de Equipamento									20.000	
Diversas Escolas do 1º Ciclo									30.000	
Edifício - Escola Oliveira Lopes							50.000			
EB 2,3 António Dias Simões					120.000					
1	45.000	0	0	0	130.000	15.000	50.000	0	60.000	300.000
CULTURA, DESP.										
02 JUVENTUDE/TEMPOS LIVRES										
Esmoriztur	20.000									
Fonte da Arruela					5.000					
Centro Cívico de Arada				30.000						
Terrenos									2.500	
Polos de Leitura									1.000	
Fonte da Madria					10.000					
Aquisição de Património Artístico e Cultural									12.500	
Dinamização da Escola de Artes e Ofícios									5.000	
Pavilhão de Válega							35.000			
Equipamentos Desportivos									5.000	
Aquisição de Bens									7.500	
Pavilhão de Arada				10.000						
Polidesportivo da Habitovar					20.000					
Skate Parque Habitovar					15.000					
Ligação ciclável Carregal / TM / Torreira									5.000	
2	20.000	0	0	40.000	50.000	0	35.000	0	38.500	183.500
04 SAÚDE										
Unidades de Saúde									2.500	
Aquisição de Edifício + obras Maceda			75.000							
Remodelação Edifício USF Laços Maceda			30.000							
3	0	0	105.000	0	0	0	0	0	2.500	107.500
05 HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO										
Bairro SAAL		5.000								
Cj Habitacioinal 30 Fogos	923.433									
Outros fogos e Arrendamentos									15.000	
Aquisição de Imóveis									5.000	
Cj Habitacionais do Furadouro					70.000					
a transportar	923.433	5.000	0	0	70.000	0	0	0	20.000	



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS
transporte	923.433	5.000	0	0	70.000	0	0	0	20.000	
Revisão do PDM									12.000	
Outros Estudos e Planos									5.000	
Plano de Eficiência Energética									25.000	
Largo S. Geraldo - S. Vicente								11.000		
Terrenos - Parque Urbano/Outros					50.000					
Praça dos Combatentes - Esmoriz	330.000									
Pontão Fomarizes/Ribeira - S. Vicente								14.600		
Largo de S. Martinho				5.000						
Arranjo Urbanístico JF-Esmoriz	5.000									
Arranjo Praceta Belmiro Adelino					5.000					
Envolvente USF Válega							5.000			
Arranjo Av. Draveil	30.000									
Construção Muro Loteamento Barreiro						5.000				
Arranjos e infraestruturas diversas									20.000	
Demolições diversas									10.000	
Arranjo Urbanístico Centro Cidade de Ovar					20.000					
Reconversão Zona Sul Furadouro - Parque					20.000					
4	1.288.433	5.000	0	5.000	165.000	5.000	5.000	25.600	92.000	1.591.033
06 AGUAS PLUVIAIS E HIGIENE PÚBLICA										
Central Bombagem Furadouro					20.000					
Drenagens de águas Residuais/Pluviais									20.000	
Equipamento Básico									15.000	
Ferramentas e Utensílios									5.000	
Aquisição de Terrenos - Cemitério									5.000	
Forno Crematório									5.000	
Instalações Cemitério de Ovar					10.000					
5	0	0	0	0	30.000	0	0	0	50.000	80.000
07 PROTEÇÃO CIVIL										
Aquisição de Equipamento									1.500	
6	0	0	0	0	0	0	0	0	1.500	1.500
08 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO										
Outros Mercados									1.000	
Mercado de Arada				5.000						
Mercado de Ovar					5.000					
Mercado do Furadouro					5.000					
Espaço Empreendedor									10.000	
Gabinete do Agricultor									5.000	
Centro Tecnológico									10.000	
7	0	0	0	5.000	10.000	0	0	0	26.000	41.000



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

CMO - PPI	ESMORIZ	CORTEGAÇA	MACEDA	ARADA	OVAR	S. JOÃO	VÁLEGA	S. VICENTE	DIVERSAS	TOTAIS
09 COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES										
Sinalização e rede Viária - Arada				110.000						
Sinalização e rede Viária - Cortegaça		255.000								
Sinalização e rede Viária - Esmoriz	271.804									
Sinalização e rede Viária - Maceda			139.900							
Sinalização e rede Viária - Ovar					710.000					
Sinalização e rede Viária - S. João						200.000				
Sinalização e rede Viária - S. Vicente								302.500		
Sinalização e rede Viária - Válega							491.500			
Arruamentos Diversos									40.000	
Terrenos e Expropriações									8.000	
Sinalização EN 23									20.000	
Sinalização EN 223									40.000	
Estacionamentos									30.000	
8	271.804	255.000	139.900	110.000	710.000	200.000	491.500	302.500	138.000	2.618.704
10 DEFESA DO MEIO AMBIENTE										
Árvores e Arbustos									10.000	
Equipamento Básico									5.000	
Zonas Verdes, Parques e Jardins									10.000	
Aquisição de Terrenos									5.000	
Praias e Defesa da Costa									15.000	
Rios e Outros Recursos Hídricos									20.000	
Aumento Costa Coroamento Meia Praia									10.000	
Defesa da Costa - Furadouro					10.000					
Aumento do Coroamento - Cortegaça		10.000								
Defesa da Costa - Esmoriz	65.000									
Cais do Puchadouro							5.000			
Fontes do Estanislau			10.000	10.000						
Ecocentro Municipal									10.000	
9	65.000	10.000	10.000	10.000	10.000	0	5.000	0	85.000	195.000
11 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL										
Aldeia do Carnaval					21.500					
Piscina Municipal									20.000	
Edifício da CMO									25.000	
Instalações da Marinha									90.000	
Canil									5.000	
Edifício Arquivo									10.000	
Cafetaria - Parque Urbano					143.650					
Cafetaria / Quiosque - Parque Urbano					1.000					
Edifício Piscina Municipal					50.000					
Edifício JFM			25.000							
Edifício SMAS					25.000					
	0	0	25.000	0	241.150	0	0	0	150.000	



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

propõe-se a criação de dois serviços: Serviços do Carnaval e de Turismo, integrados na Divisão de Cultura, Desporto e Juventude, e a criação de uma Unidade Flexível de 3º Grau de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo.-----

O senhor Vereador Alexandre Rosas referiu que a criação do Serviço de Carnaval resulta, em grande medida, da extinção da Fundação do Carnaval, e a consequente necessidade de ter uma estrutura dedicada à organização e promoção deste evento e que também assegure a gestão da Aldeia do Carnaval.-----

Relativamente ao Serviço de Turismo, a sua criação resulta da aposta forte no turismo do atual executivo e da necessidade de contar com uma estrutura dedicada a esta área, designadamente, na gestão dos diferentes espaços que lhe estão afetos.-----

O senhor Vereador Domingos Silva salientou que a existência de uma segunda Unidade Flexível de 3º Grau já estava prevista na estrutura, ainda que não tivesse sido efetivada. Com a presente proposta pretende-se criar uma unidade que engloba o Serviço de Candidaturas, já existente, e o Serviço de Empreendedorismo, a criar, área que até agora estava integrada na DPUE.-----

Num momento em que está em fase de arranque um novo Quadro Comunitário de Apoio, o executivo considera que é a altura ideal para a criação de um serviço que possa ter um papel relevante na obtenção de financiamento e que contribua e potencie a necessária promoção do emprego e a expansão de todo o tecido económico do concelho.-----

Deliberação nº 690/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TURISMO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES BASTO.-----

O senhor Vereador Vítor Ferreira questionou da necessidade de acolher estágios de Escolas do concelho de Oliveira de Azeméis, dadas as limitações dos serviços em acolher este tipo de estágios, correndo o risco de esgotar os lugares que, preferencialmente, deveriam ser destinados a alunos dos nossos agrupamentos.-----

O senhor Domingos Silva salientou que este executivo tem acolhido todos os pedidos de estágios de escolas e instituições, quer do concelho de Ovar, quer de outros concelhos, sendo a área do turismo muito deficitária, havendo Postos de Turismo que só funcionam eficazmente com a colaboração dos estagiários.-----

Deliberação nº 691/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo protocolo de cooperação.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE-----

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OVAR - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OVAR (RASMO).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberação nº 692/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-----

PROTOCOLO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES COM VISTA À IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DO 1.º CEB DO CONCELHO DE OVAR, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OVAR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO CARREGAL.-----

A *senhora Vereadora Ana Cunha* referiu que este protocolo visa formalizar e regularizar a cedência da escola para este fim, a exemplo do que tem sido efetuado relativamente a outras situações e a outros espaços.-----

O *senhor Vereador Vítor Ferreira* realçou a necessidade de assegurar a formalização da cedência, previamente ao início das atividades.-----

A *senhora Vereadora Maria João Duarte* considerou que as condições de funcionamento destes serviços devem ser objeto de avaliação e devem ser asseguradas todas as condições legais para o seu funcionamento, nomeadamente a existência de seguros.-----

A *senhora vereadora Ana Cunha* referiu que esta situação existe em várias escolas do concelho, considerando que não é a ideal, mas que não é fácil de resolver, porque é um serviço importante e de grande utilidade para as famílias. Mais informou que esta problemática está a ser objeto de análise em sede do Conselho Municipal de Educação, estando prevista a criação de um grupo de trabalho para esse efeito.-----

O *senhor Presidente da Câmara Municipal* recomendou que, em sede de regras para a cedência de instalações com vista a implementação de serviços de ocupação de tempos livres nos estabelecimentos públicos do 1º ciclo do ensino básico do Município de Ovar, seja prevista a responsabilidade da entidade responsável pela efetivação do serviço em assegurar a cobertura de seguro de todos os utilizadores.-----

Deliberação nº 693/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo.-----

DELIBERAÇÕES:-----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO:-----

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 12:08horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
